

<p>Deliberação</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES</p> <p>REUNIÃO DE 09/05/2010</p> <p>DELIBERAÇÃO</p> <p><i>Deliberação aceita a comunicação prévia de acordo com a informação, desistindo-se a justificação apresentada pelo requerente nos termos do artigo 10, n.º 2 do DL 163/2006 de 8 de Agosto.</i></p>	<p>Despacho</p> <p style="text-align: right;">(4.8)</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p>A Reunião</p> <p><i>2010.05.25</i></p> </div>
---	---

DGU 04/2010/32 16666 28.04.2010

[Handwritten signatures]

Ex.ª Sr.ª Presidente da Câmara Municipal

Comunicação Prévia para Construção de Moradia – Lote 23, Alv. Lot. 1/2002, Serro de S. Sebastião – S. Bartolomeu de Messines

Analdio Guerreiro da Graça

1. O processo em análise refere-se ao pedido de comunicação prévia para a construção de uma moradia, no lote nº23 do loteamento titulado pelo alvará nº1/2002, Serro de S. Sebastião, S. Bartolomeu de Messines.
2. O processo tem como antecedente o pedido de autorização administrativa para construção de moradia, com o nº159/04, na sequência do qual foi emitido o alvará de obras de construção nº220/06, tendo o mesmo merecido prorrogação do prazo para execução e conclusão das obras, tendo-se verificando o *terminus* da sua validade em 29.06.2008..
3. O requerente apresenta comunicação prévia para nova emissão de licença de construção da moradia, solicitando que sejam consideradas as peças desenhadas apresentadas no processo antecedente.
4. A presente pretensão encontra-se abrangida pelas disposições do D.L. nº163/06 de 08 de Agosto. Contudo, não é dado cumprimento ao teor das mesmas, tendo a técnica responsável pelo projecto de arquitectura admitido o não cumprimento justificando com o facto de "... grande parte da obra já se encontra executada...".

VISTO
O Chefe de Divisão

[Signature]
João Matias, Arq.º

21.05.2010

A Técnica superior

[Signature]

21-05-2010

Carla Altanobriha, Arq.º

vsff →

5. Com base no disposto no n.º 2 do artigo 10º do Decreto – Lei n.º 163/2006 de 08 de Agosto – normas técnicas sobre acessibilidades, poderá ser considerada a isenção do cumprimento das respectivas normas.

6. Face ao exposto, apresenta-se a aceitação da pretensão à Consideração da Ex.ma Câmara Municipal.

7. Caso a pretensão seja aceite, deverá ficar condicionada ao procedimento previsto nos termos do n.º 6 e n.º 7 do artigo 10º do Decreto – Lei n.º 163/2006 de 08 de Agosto, designadamente:

✦ "A justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas fica apensa ao processo e disponível para consulta pública."

✦ "A justificação referida no número anterior, nos casos de imóveis pertencentes a particulares, é objecto de publicitação no sítio da Internet do município respectivo (...);"

À Consideração Superior.

VISTO:
O Chefe de Divisão

João Matias, Arq.º

21.05.2010

A técnica superior

Carla Alarcobinha

21-05-2010

Carla Alarcobinha, Arq.º

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

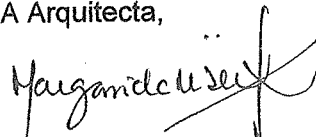
MARGARIDA MARIA SIMÕES GOMES, arquitecta, contribuinte n.º 132 700 662, com endereço na Rua da Mata de São Mateus, n.º 30 – 2795-236 Linda-a-Velha, inscrita na Ordem dos Arquitectos sob o n.º 1879, declara, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, que na elaboração do projecto de arquitectura referente à construção de uma moradia no lote n.º 23, do loteamento com alvará n.º 1/2002, cuja comunicação prévia foi requerida por Analidio Guerreiro da Graça, com endereço no Monte da Zorra - 8375-061 São Bartolomeu de Messines, se observam as normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o R.G.E.U., o Regulamento de Segurança contra Incêndios (Dec.-Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro e a Portaria n.º 1532/2008 de 29 de Dezembro) e o alvará de loteamento.

O presente termo de responsabilidade é apresentado na sequência da caducidade do projecto anteriormente licenciado, com vista à obtenção de nova licença de construção para acabamentos.

Assim e porque grande parte da obra já se encontra executada não é possível dar cumprimento à nova legislação que entretanto entrou em vigor, nomeadamente no que se refere ao Dec.Lei 163/2006 de 08 de Agosto.

Lisboa, 08 de Abril de 2010

A Arquitecta,



MARGARIDA M. SIMÕES GOMES

Insc. O. Arquitectos sob o n.º 1879